

DECRETO nº 17438/2021

Aprova o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Centro Cultural Arte e Vida.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Cessão e Uso do Centro Cultural Arte e Vida, em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**REGULAMENTO GERAL DE CESSÃO E USO DO
CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a cessão de direito de uso do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA para atividades artístico-culturais e eventos de outra natureza.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação, através do Departamento de Cultura do Município de Dois Vizinhos a operação, o gerenciamento, o planejamento, a fiscalização e a cobrança pela cessão ou autorização de utilização do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA.

Art. 3º As propostas para utilização do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA deverão ser feitas por intermédio de ofício protocolado junto à Administração Pública, dirigido à Secretaria de Educação - Departamento de Cultura do Município de Dois Vizinhos, para serem analisadas e selecionadas.

Parágrafo único. A disponibilização das datas de utilização é regida pelo Departamento de Cultura de acordo com os artigos deste regulamento.

**CAPÍTULO II
DO GERENCIAMENTO**

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação, através do Departamento de Cultura, nos termos deste regulamento:

I - Fixar horários, programações, frequências e normas para espetáculos e ensaios artísticos e culturais;

II - Gerenciar bilheterias; fiscalizar as bilheterias de eventos particulares.

III - Fica vedado a comercialização de qualquer alimento ou bebida que terá que ser preparado no ambiente interno, exceto pipoca para as seções de projeções de vídeo, sendo que estes recursos arrecadados serão destinados a manutenção do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, e o gerenciamento destes recursos será necessariamente de responsabilidade do departamento de cultura.

IV - Havendo interesse do cessionário em comercializar ou distribuir gratuitamente alimentos e bebidas durante os eventos, este deverá comunicar previamente sua intenção no momento de sua *solicitação*, nos termos do Art. 13 e seguintes, mediante aprovação do cedente.

V - Fixar taxas de locação, bem como percentuais de borderô quando se tratar de espetáculos com cobrança de ingressos;

VI - Fixar e aplicar penalidades.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS CESSIONÁRIOS OU AUTORIZADOS

Art. 5º O presente regulamento refere-se principalmente à utilização do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, sendo expressamente proibido ao cessionário instalar estandes ou efetuar montagens de qualquer natureza no espaço do teatro, sem prévia autorização.

Art. 6º As entidades e empresas que poderão usufruir prioritariamente do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, para efeito de agendamento, são assim classificadas:

I - Artístico-Culturais:

a) de Direito Público, tais como Secretarias, Fundações, Instituições Públicas e Autarquias Artísticas e Culturais;

b) de Direito Privado, tais como companhias e grupos artísticos, profissionais ou amadores, associações e cooperativas culturais, produtores e promotores culturais, academias de dança, conservatórios musicais, escola de teatro, escolas em geral, universidades e faculdades.

II - Assistenciais: Todas aquelas que tenham caráter filantrópico ou de assistência social.

III - Privadas: Empresas dos ramos industrial, comercial, religioso e de serviços em geral.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos, através da Secretaria de Educação – Departamento de Cultura, não apoia eventos de apologia a drogas, crime ou erotismo; sendo o ORGANIZADOR DO EVENTO o único responsável legal pelo teor e conteúdo desenvolvido no evento.

CAPÍTULO IV DA ARRECADAÇÃO

SEÇÃO I - DAS TAXAS

Art. 7º As taxas cobradas pela utilização do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA constituem arrecadação pública e serão recolhidas pelo cessionário, ou autorizado, na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, junto ao Departamento de Tributação e Receita.

Art. 8º Com base nos custos de manutenção (operação, capital, administração e tributário) e com base na classificação do Art. 6º deste Regulamento, o Departamento de Cultura fixa, como taxa mínima obrigatória, para reserva do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, por dia de realização do evento:

I – O equivalente a meio (1/2) salário mínimo vigente na data da contratação do espaço, para produtores e promotores culturais para eventos de caráter filantrópico e de assistência social, bem como daqueles em que não haja a cobrança de ingressos.

II – O equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente na data da contratação do espaço, para eventos de outra natureza para empresas do ramo industrial, comercial e de serviços em geral.

III – O equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes na data da contratação do espaço, para eventos classificados como formaturas e apresentações de médio e grande porte onde haja cobrança de ingressos.

IV – Nos incisos **I, II, III** deste artigo, para a disponibilização e a utilização do projetor do cinema, terá o valor cobrado ao equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente na data da contratação do espaço.

§1º Integram o valor estabelecido no Art. 8º, incisos I, II, III e IV a utilização do espaço do Centro Cultural Arte e Vida, bem como utilização do sistema de som com microfones, sistema de climatização ambiente, taxa de manutenção e limpeza.

§2º As solicitações de reserva serão avaliadas de acordo com a data do protocolo que será de acordo com a prioridade da classificação depois da comprovação do devido pagamento, mas com base na classificação do **Art. 6º, Art. 15º e Art. 16º** deste Regulamento e efetivadas após o recolhimento da taxa mínima obrigatória e envio de comprovante de pagamento, juntamente com o Contrato de Cessão e Uso do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, devidamente preenchido com todos os dados referentes ao evento, o que deverá ser feito com pelo menos 40 (quarenta) dias anteriores à sua realização.

§3º Em caso de desistência do cessionário, as taxas obrigatórias, constantes deste artigo, não serão devolvidas.

§4º Ficam isentos da taxa de uso para eventos artísticos, culturais e administrativos, as secretarias municipais, autarquias, fundações e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 9º Caso a solicitação seja encaminhada com menos de 40 dias anteriores à realização do evento e não havendo reservas efetivadas para a(s) data(s) pretendida(s), a taxa diária de locação deverá ser quitada no ato da assinatura do Contrato de Cessão e Uso do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA através de boleto bancário específico emitido pela administração municipal através do Departamento de Tributação e Receita.

Parágrafo Único. O não cumprimento do estipulado neste artigo acarretará no cancelamento automático da reserva, isentando a Secretaria de Educação - Departamento de Cultura de quaisquer prejuízos e ressarcimentos de valores por hora pagos.

Art. 10 Caberá obediência sumária, da Secretaria de Educação - Departamento de Cultura e do cessionário ou autorizado, às leis vigentes com referência à cobrança de ingressos de crianças, estudantes e aposentados.

Art. 11 Quando se tratar de eventos, espetáculos e palestras com cobrança de ingressos, os cessionários se obrigam ao pagamento de taxa sobre o total de ingressos vendidos ao final de cada espetáculo, sendo a mesma de 20% (vinte por cento) sobre o borderô.

Parágrafo Único. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o borderô seja inferior ao valor da taxa mínima cobrada, será considerado o valor da taxa mínima recolhida. Quando o valor for superior ao da taxa mínima, a diferença será cobrada em borderô, elaborada imediatamente após o fechamento da bilheteria e confirmada mediante registro de guia assinada pelo Cessionário e o Cedente, devendo o valor ser quitado pelo Cessionário no departamento de tributação e receita do Município de Dois Vizinhos.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA

SEÇÃO I

DOS PEDIDOS

Art. 12 Para solicitação de cessão e uso do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, para fins artísticos e culturais, de que trata o presente regulamento, os interessados deverão apresentar seu pedido conforme o que segue:

I - Ofício dirigido à Secretaria de Educação - Departamento de Cultura de Dois Vizinhos, solicitando a cessão e uso do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, contendo o nome e a qualificação do interessado, nome da Companhia/Grupo ou do produtor e seu endereço, valor dos ingressos e outras informações pertinentes às atividades que antecedam ou procedam ao evento tais como debates e palestras e da Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo disponível no site da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos através do portal da transparência;

II - Sinopse do texto ou do evento proposto;

III - Documentos de liberação, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música, fornecidos pelo(s) autor(es) da obra ou das entidades que os representem, permitindo a apresentação do espetáculo (sempre que necessário);

IV - No caso de adaptação, o **Cessionário Responsável** é o único responsável pela autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais, para a realização da mesma;

V - No caso de apresentações musicais, o **Cessionário Responsável** pelo evento será o único responsável pelo recolhimento da taxa do ECAD pertinente ao evento que será realizado.

§1º Os documentos especificados no inciso III supra, deverão ser apresentados em reproduções obtidas por qualquer processo de cópia, sem emendas ou rasuras, perfeitamente legíveis e, quando for o caso, no seu respectivo prazo de validade, respondendo o autor por qualquer eventual fraude, às penas da lei.

§2º As datas solicitadas deverão levar em conta os dias para montagem e ensaio geral, os quais não poderão exceder a 02 (dois) dias em hipótese alguma e obedecendo ao horário de trabalho dos servidores que por ventura tenham que acompanhar as atividades.

Art. 13º As propostas encaminhadas serão analisadas com base nos seguintes critérios:

I - O pagamento da taxa;

II - A natureza da proposta artística;

III - Os currículos apresentados;

IV - A viabilidade técnica para ocupação do espaço.

§1º A Secretaria de Educação Departamento de Cultura estipula as segundas-feiras para o trabalho de manutenção e limpeza geral do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA.

§2º Os eventos de natureza não-artística, tais como palestras, conferências, seminários e outros similares não poderão exceder a 3 (três) dias consecutivos, devendo ser observado e cumprido seu agendamento sempre nos inícios de semana (terças, quartas e quintas-feiras).

§3º As propostas de apresentações para um único dia, de caráter filantrópico ou assistencial, escolares religiosas ou outras similares, com ou sem cobranças de borderô, dirigidas a público cativo, ou seja, público que adquire seu ingresso mobilizado por algum tipo de compromisso prévio e não espontaneamente, mediante diferentes formas de publicidade, devem igualmente observar e cumprir seu agendamento sempre nos inícios da semana (terças, quartas e quintas-feiras).

§4º Quando da publicação do Edital, havendo dúvidas sobre a cessão de uso do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, em caso de mais de um interessado, cabe análise das provas documental apresentadas pelos cessionários, que serão analisadas e selecionadas, de acordo com este Regulamento, feita por uma Comissão composta de 2 (dois) representantes, sendo 2 (dois) da Secretaria de Educação - Departamento de Cultura e 2 (dois) nomeados pelo Departamento de Cultura, que não poderão ser proponentes nem prestadores de serviços nas produções concorrentes às datas de uso do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA.

Art. 14 A Secretaria de Educação - Departamento de Cultura poderá utilizar mensalmente de até duas semanas, como reserva técnica, para viabilização de espetáculos de teatro, dança e música de companhias, bem como para a realização de seus próprios eventos, promoções e co-promoções à serem definidos pelo próprio Departamento de Cultura.

Art. 15 A utilização do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA fica condicionada à assinatura do laudo de vistoria anterior e posterior ao espetáculo, preenchido por funcionário do Centro Cultural Arte e Vida para verificação de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Caso se constatem danos, o bem em questão deverá ser recuperado ou reposto, em igual valor e qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização do evento.

Art. 16 Os serviços de montagem e desmontagem de cenários, entre apresentações de espetáculos, serão de responsabilidade da Companhia/Produtor, sempre com a supervisão da Equipe Técnica do Centro Cultural Arte e Vida.

SEÇÃO II DOS PAGAMENTOS

Art. 17 Todo e qualquer pagamento para utilização do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, será recolhido em banco credenciado através do Departamento de Tributação e Receita, e seu comprovante deverá ser entregue à Secretaria de Educação - Departamento de Cultura nas dependências do Departamento de Cultura.

Parágrafo Único. Quando se tratar do recolhimento de taxa percentual, um servidor do Departamento de Cultura responsável pela bilheteria emitirá documento ao Cessionário comunicando o recolhimento através de boleto a ser emitido pelo departamento de Tributação e Receita para o primeiro dia útil de expediente após o evento, onde a mesma deve ser recolhida em banco credenciado pela administração municipal.

Art. 18 Caso haja venda antecipada de ingressos, os talonários cedidos deverão ser recolhidos impreterivelmente à bilheteria, três horas antes do início do espetáculo, para a venda ou conferência.

Parágrafo Único. O borderô será fechado mediante a apresentação dos canhotos dos ingressos, logo após a vendagem de ingressos na bilheteria, sendo que os canhotos não apresentados serão considerados ingressos vendidos.

CAPÍTULO VI DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 19 Compete ao Cessionário promotor do evento toda a divulgação do evento e a responsabilidade no que concerne à colocação de sua propaganda em locais proibidos, ficando o cessionário sujeito às sanções cabíveis.

Art. 20 Aos Cessionários não será permitido:

- I** - Transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;
- II** - Alterar a programação do evento sem a prévia autorização da Secretaria de Educação - Departamento de Cultura, que deve ser solicitada por correspondência em até 10 (dez) dias anteriores à realização da atividade;
- III** - Colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço pré-estabelecido para tal finalidade;
- IV** - Explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do Centro Cultural, sem prévia autorização e sem que o material seja pertinente ao evento.

Parágrafo Único. Com referência ao inciso **III**, o Cessionário promotor do evento deverá informar ao Departamento de Cultura, com antecedência, a quantidade de material promocional a ser fixado para que este programe e autorize a colocação, a fim de evitar a poluição visual do espaço destinado.

Art. 21 Todo material publicitário levado ao Centro Cultural ARTE E VIDA pelos cessionários para realização do evento, deverá ser desmontado logo após o seu término e retirado até às 12 horas do dia seguinte, não cabendo qualquer responsabilidade ao Departamento de Cultura por quaisquer danos ou perdas dos mesmos, sendo que este artigo está enfatizado no contrato.

Art. 22 Por medida de segurança é expressamente vedado o uso de cadeiras extras. O cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida para o Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA que é de 400 poltronas fixas e 100 cadeiras moveis, sendo que este artigo está enfatizado no contrato.

Art. 23 A montagem e desmontagem de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ser feitas no horário normal de trabalho da administração local, ou em horários pré-estabelecidos na assinatura do Contrato de Cessão e Uso do Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA, sendo que este artigo está enfatizado no contrato.

Art. 24 Durante os ensaios e eventos, o Departamento de Cultura designará funcionários que ficarão à disposição dos cessionários nos horários de trabalho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Durante o período de ensaios e apresentações ou de outras atividades, fica vedado o trânsito nas dependências do Auditório do Centro Cultural, incluindo camarins, de pessoas estranhas ou sem crachá de identificação fornecido pela gerência do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA.

Art. 26 É competência da Secretaria de Educação - Departamento de Cultura em consonância com o Executivo Municipal, alterar o presente regulamento no seu todo ou em

partes, sem que, com isso, permita alegação de prejuízo ao interessado, sob qualquer hipótese de direito.

Art. 27 O Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA só poderá ser utilizado nos termos deste regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito da Secretária de Educação ou do Diretor do Departamento de Cultura.

§1º O Auditório do CENTRO CULTURAL ARTE E VIDA não poderá ser utilizado por um período de 02 (dois) anos, por pessoas, grupos ou companhias que tenham infringido o disposto deste Regulamento.

Art. 28 Caberá, aos cessionários, multa “per capita”, quando a Fiscalização da Secretaria de Educação - Departamento de Cultura constatar a venda de ingressos superior à capacidade das cadeiras existentes no local.

§1º A multa “per capita” será de 100% (cem por cento) do valor de cada ingresso vendido a mais.

§2º Os valores que surgirem da multa “per capita” serão pagos em banco credenciado, mediante formulário próprio a ser fornecido pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Tributação e Receita, por meio de boleto bancário.

Art. 29 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação – Departamento de Cultura, juntamente com o Executivo e o Jurídico da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.